



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1766A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1766A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.339 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a antecipar numerários aos servidores públicos do Município de Promissão, destinados a cobrir despesas com deslocamento e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na forma de adiantamento, para a realização de despesa pública por servidores, que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, quando em deslocamento a serviço da Prefeitura Municipal de Promissão.

Parágrafo Único. Os adiantamentos para viagens só poderão ser utilizados para pagamento de alimentação, táxi, hotelaria, combustível, transporte aéreo, rodoviário e outros serviços relacionados com a estadia do servidor.

Art. 2º Os adiantamentos de recursos financeiros aos servidores serão concedidos através de empenho prévio e mediante autorização do Secretário competente.

§ 1º Fica estabelecido como limite máximo para adiantamento de viagem o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando se tratar de transporte envolvendo delegações.

§ 2º A prestação de contas do adiantamento deverá ser entregue e regularizada até 15 (quinze) dias após sua concessão, através de comprovantes específicos da realização do gasto, devendo constar a descrição da despesa contraída, o valor e a data do documento.

§ 3º O valor entregue ao servidor e não utilizado deverá ser devolvido à Tesouraria até o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O servidor que não houver prestado conta de adiantamento anterior, não poderá realizar nova antecipação, devendo os valores adiantados ser descontados em folha de pagamento.

§ 5º Ao servidor responsável pelos adiantamentos de viagens dos veículos do Fundo Municipal da Saúde, destinado unicamente ao transporte de pacientes, o limite máximo para adiantamento de viagem, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo para prestação de conta de 30 (trinta) dias após sua concessão, não se aplicando, exclusivamente neste caso, os dispostos nos §§

1º e 2º deste artigo.

§ 6º O valor a que se refere o § 5º deste artigo poderá ser dividido em até 02 (dois) adiantamentos, observando-se que o prazo para prestação de contas contará de forma independente, ficando terminantemente proibida a concessão de novo adiantamento em caso de não prestação de contas no prazo ou quando ultrapassar o valor máximo.

§ 7º Os valores fixados nos §§ 1º e 5º deste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo, mediante aplicação do INPC/IBGE ou sucedâneo legal, acumulado nos doze meses anteriores, contado da vigência desta Lei ou do último reajuste.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 3.226, de 14 de novembro de 2013 e nº 3.477, de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 14 de maio de 2025.

HAMILTON LUÍZ FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.340 DE 14 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a isenção tarifária pelo fornecimento de água cobradas pelo SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão às Entidades que especifica e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa de água fornecida pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto de Promissão, os imóveis utilizados como sede de associações e fundações, sem fins lucrativos, constituídas há mais de 05 (cinco) anos, consideradas de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE** e de **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.297, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, os interessados deverão requerer o benefício da isenção tarifária diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado da ata de constituição da entidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1766A

Página 3 de 3

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Escritura pública de propriedade do imóvel em nome da entidade, ou contrato particular de compra e venda com firmas devidamente reconhecidas;

IV - Contrato de locação com firmas reconhecidas, ou escritura pública de doação, ou termo de cessão de uso do imóvel;

V - Declaração da área total do imóvel onde se localiza a sede da entidade.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização no imóvel a fim de confirmar o cumprimento e/ou manutenção dos requisitos de enquadramento previstos nesta lei.

Art. 4º O benefício de isenção tarifária poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que o imóvel ou a entidade deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão da isenção;

II - constatação de fraude ou irregularidade no imóvel, sujeitas à penalidade de multa, conforme previsto em norma regulamentar aplicável;

III - identificação de desperdício ou uso irregular da água, nos termos da regulamentação pertinente;

IV - omissão na comunicação prévia de alteração de endereço das entidades beneficiadas.

Parágrafo único. Ocorrendo a cassação do benefício, nova solicitação somente poderá ser efetuada após a regularização dos motivos que a ensejaram.

Art. 5º Fica revogado o art. 9, da Lei Municipal n.º 874, de 05 de novembro de 1970.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de maio de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.341 DE 14 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid.	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Orçamentária:			
Unidade Executora:	02.06.04	- FMS - Vigilância em Saúde	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.305	- Vigilância Epidemiológica	
Programa:	10.305.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.305.0007.2344	- VIG. SAUDE_VACINACAO ESCOLAS - REC FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL CONSUMO	20.181,28
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			20.181,28

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de maio de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.